



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.856, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o município a custear a integralidade do transporte de alunos residentes neste município, matriculados em cursos superiores, técnicos, profissionalizantes preparatórios, em outras localidades e dá outras providências.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a custear integralmente o transporte de ida e volta, entre a sede deste município e a unidade de ensino, dos estudantes residentes neste município, matriculados em cursos superiores, técnicos, profissionalizantes preparatórios.

Artigo 2º. O custeio de que trata o artigo anterior, entenderá os cursos ministrados nas unidades de ensino sediadas nos municípios de Ourinhos/SP; Marília/SP; Assis/SP e Jacarezinho/PR.

Artigo 3º. Fica o município autorizado a custear o transporte dos alunos já matriculados em unidades escolares de outras localidades não relacionadas no artigo anterior, desde que, sejam atualmente beneficiários do auxílio transporte existente no município.

Artigo 4º. O fornecimento do transporte de que trata esta Lei, poderá ocorrer de uma das seguintes formas:

I. Execução com veículos e mão de obra própria do município;

II. Repasse à associação sem finalidades lucrativas, dentro dos preceitos da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e em estrita observância das normas do TCE/SP;

III. Mediante contratação de terceiros para a prestação dos serviços de fretamento de transportes coletivos, observando a necessária instauração de processo licitatório na forma da Lei nº 8.666/93; ou

IV. Através de passe escolar ou outro mecanismo disponibilizado pelas permissionárias/concessionárias de transporte coletivo urbano ou interurbano, para ida e volta.

Artigo 5º. Para fins do benefício, os estudantes deverão formular requerimento ao Diretor do Departamento de Educação, instruído com cópia de



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de residência e comprovação de matrícula, especificando datas e horários de início e término das aulas.

§1º. Todo estudante interessado no benefício deverá requerê-lo no início de cada semestre letivo, nas datas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação.

§2º. Não serão analisados os requerimentos protocolados fora do prazo estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação.

§3º. Caso o estudante seja menor de idade, o requerimento deverá ser formulado pelo responsável legal.

§4º. Serão afixadas listagens com os nomes dos estudantes contemplados com o benefício no Mural do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 6º. O aluno beneficiário do transporte, deverá comprovar sua frequência, ao Departamento de Educação, a cada 90 (noventa) dias, mediante atestado de frequência.

Parágrafo Único: A não comprovação da frequência ensejará a exclusão do benefício de transporte, concedido ao aluno, sem prejuízo de outras sanções.

Artigo 7º. Para arcar com as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, a nova ação de governo denominada "TRANSPORTE DE ESTUDANTES", no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Artigo 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2021, conforme segue a Categoria de Programação e a Natureza da Despesa abaixo:

CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR	FR
02.06.12.364.0007.2.XXX	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 200.000,00	1

Artigo 9º. O crédito de que trata o artigo 8º desta lei, será coberto pelo superávit financeiro de exercícios anteriores.

Artigo 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.048 de 09 de abril de 2003; Lei nº. 1.097 de 17 de setembro de 2004 e Lei nº 1.111 de 05 de maio de 2005.

Artigo 11º. Os casos omissos à aplicação da presente Lei serão regulamentados e resolvidos através de Decretos.

Artigo 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 18 de junho de 2021.

Salma Aparecida Meroto Beffa
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no departamento de Administração.

Gabrieli Cristine da Silva Motta Domingues
Fiscal de Rendas e Tributos

